



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADES:**

1.1. A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando ao bem-estar da coletividade. Nessa linha de ideias, procedeu-se ao levantamento das demandas do Município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao item demandado.

1.2. A estimativa da demanda é baseada principalmente nas aquisições realizadas em exercícios anteriores, bem como na evolução e ampliação das atividades das unidades de saúde.

1.3. Com o provimento da solução, a área requisitante visa atender às necessidades e garantir a adequada prestação dos serviços de saúde, com suporte operacional e de infraestrutura de apoio.

1.4. A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público, promovendo a modernização da infraestrutura das unidades de saúde.

1.5. Atualmente, para toda contratação pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações.

1.6. Portanto, a definição do objeto da presente necessidade será designada em Termo de Referência a ser elaborado oportunamente pelo setor competente, destacando-se aqui apenas os elementos principais relacionados à definição da melhor solução para o atendimento da demanda.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

2.1. Trata-se da necessidade de equipar as unidades de saúde do Município com equipamentos eletrodomésticos, possibilitando maior eficiência no apoio às rotinas assistenciais e administrativas, garantindo condições adequadas de trabalho e qualidade no atendimento aos cidadãos.

2.2. Com o provimento da solução, a área requisitante visa assegurar agilidade e segurança nas rotinas de preparo e conservação de alimentos, hidratação, conforto e apoio logístico das unidades de saúde.

2.3. A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

2.4. A aquisição de equipamentos eletrodomésticos compõe parte do planejamento anual de contratações do Município, sendo fundamental para assegurar a continuidade dos serviços.

**3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:**

3.1. Este estudo visa analisar e escolher a solução que melhor responda às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais.

3.2. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

a) Aquisição de equipamentos via fornecedor: solução já adotada em exercícios anteriores pelo Município e também a mais comum em outros entes da administração pública, conforme levantamento realizado.

b) Verificação de atas ou contratações no próprio órgão: não foram identificadas atas vigentes ou contratos em execução que pudessem atender à presente demanda.

c) Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos: não foram localizadas atas compatíveis para adesão que suprissem a necessidade atual.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A solução mais viável para atender à demanda é a aquisição dos equipamentos via fornecedor, por ser a única alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, diante da inexistência de atas próprias ou de outros órgãos passíveis de adesão e da ausência de interdependência com outras contratações.

**5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:**

5.1. Para obtenção da solução mais viável para atendimento da necessidade, devem-se observar os seguintes critérios:

- a) Agilidade na execução, permitindo atender prontamente às necessidades das unidades de saúde;
- b) Garantia de qualidade, mediante aquisição de equipamentos modernos, eficientes e adequados às rotinas de trabalho;
- c) Redução de custos administrativos, considerando a simplificação de processos internos.

**6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

6.1. Das alternativas relatadas, e considerando-se a viabilidade técnica e econômica, para o atendimento desta demanda, restou claro, de forma inequívoca, que a melhor alternativa é a aquisição dos materiais via fornecedor.

**7. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR:**

7.1. O levantamento prévio de preços será realizado em etapa subsequente, no processo de contratação. Para a presente demanda, estima-se a necessidade dos seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD.
1	BEBEDOURO GARRAFÃO 20L MATERIAL EM POLIETILENO ÁGUA GELADA E NATURAL MUNIDO COM 2 TORNEIRAS TEMPERATURA MÍNIMA 10 °C	UND	1
2	BEBEDOURO PURIFICADOR DE PRESSÃO COM TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA 5 °C - 10 °C, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 1,6 l/h	UND	2
3	MICROONDAS 32L COM FUNÇÃO TIRA ODOR E FUNÇÃO DESCONGELAR PARA O DESCONGELAMENTO DE ALIMENTOS, MUNIDO DE DISPLAY DIGITAL	UND	1
4	FOGÃO 4 BOCAS MESA EM AÇO INOX QUEIMADORES RÁPIDO E SEMIRRÁPIDO COM TAMPA DE VIDRO FORNO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS 01 PRATELEIRA REMOVÍVEL	UND	1
5	GELADEIRA 245L CAPACIDADE DO CONGELADOR EM VOLUME: 27 LITROS, TIPO DE DEGELO CYCLE DEFROST CONTENDO 1 PORTA	UND	1

**8. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

8.1. Considerando-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

8.2. O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição.

8.3. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal.

8.4. Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:

*"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

8.5. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente."*

8.6. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação.

8.7. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

## **9. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:**

9.1. A demanda poderá ser realizada de forma parcelada, conforme novas necessidades das unidades de saúde, considerando a ocorrência de variações de consumo e reposição ao longo do exercício.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10. DAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:**

10.1. Verificou-se que a presente contratação não depende de outras previamente realizadas ou futuras para a sua plena execução, não havendo necessidade de contratações interdependentes, considerando tratar-se de fornecimento autônomo e específico.

**11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

11.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

11.3. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, devem ser observadas as seguintes diretrizes gerais de sustentabilidade:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

11.4. A Contratada deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no local de trabalho, o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido, e ainda:

- a) Atentar para os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- b) Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;
- c) O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
- d) Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;
- e) Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
- f) Atentar para o cumprimento sobre o descarte de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares.

**12. DO DEMANDANTE DA DESPESA:**

<b>Setor demandante</b>	<b>Cargo</b>	<b>Responsável</b>
Fundo Municipal de Saúde	Secretário Municipal	Edízio dos Santos

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

13.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indicada no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

**14. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:**

14.1. Aprovado este estudo, será providenciada a pesquisa de mercado para fins de apuração do valor estimado, em conformidade com a legislação municipal aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**15. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

15.1 Pretende-se com a contratação:

- a) Maior eficácia no atendimento às demandas administrativas e assistenciais;
- b) Melhor infraestrutura de apoio para os servidores das unidades de saúde;
- c) Ampliação da capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

**16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. A aquisição dos equipamentos eletrodomésticos mostra-se a alternativa mais satisfatória sob os aspectos operacional, técnico e financeiro, sendo viável a contratação nos moldes ora propostos.

**17. DA CONCLUSÃO:**

17.1. Com base nas considerações apresentadas, recomenda-se a aquisição de equipamentos eletrodomésticos para atender às necessidades das unidades de saúde do Município, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais e orçamentários.

Graccho Cardoso/SE, 03 de setembro de 2025.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS  
CPF: 075.XXX.XXX-55  
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado     Reprovado

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

**LEILA DAYANA SANTOS**  
Diretora da Atenção Primária a Saúde